

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROCESSO Nº 08/2023

DISPENSA Nº 06/2023

Contrato licitatório nº 03/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALOÁ/PE –PE e a Sra. MARILUCE ALVES DA SILVA VIEIRA.

Pelo presente Instrumento de um lado o Município de Saloá/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 15.618.001/0001-71 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto de Melo Ouro Preto, portador do CPF/MF sob o nº 032.063.174-52 e RG sob o nº 5.812.655 S, DO OUTRO LADO a Sra. MARILUCE ALVES DA SILVA VIEIRA, inscrita no RG sob o nº 2.908.827 SDS/PE e CPF nº 600.736.324-49, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA – Locação de imóvel urbano localizado na Rua Padre Alfredo Damaso, 23 Centro Saloá/PE para funcionamento da Coordenadoria da Mulher

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da locação do imóvel será de 12 meses, tendo o termo inicial na data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais mensais) durante o período de locação. Com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante.

CLAUSULA QUARTA – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, classificados na seguinte dotação orçamentária calendário 2024:

17 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.122.007.2035.0000 – MANUTENÇÃO COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da Lei 8.666/93

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO
Contratante

MARILUCE ALVES DA SILVA VIEIRA
Contratado (a)

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF